



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 369, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANANEIRAS JUNTO À CAIXA DE
APOSENTADORIA E PENSÃO - CAPEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura Municipal de Bananeiras e a Caixa de Aposentadoria e Pensão Municipal – CAPEM referente ao período de janeiro/2004 a dezembro/2006, inclusive 13º salário, referente às contribuições instituídas legalmente e não repassadas em época própria.

Art. 2º - Os termos do parcelamento serão definidos em documento próprio no qual constarão:

I – número máximo de 240 (duzentas e quarenta) e em até 60 (sessenta) prestações mensais, respectivamente, para as contribuições os débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo e de contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, referentes às competências até dezembro de 2004;

II – previsão do número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso, compreendendo aí o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2006, incluindo o 13º salário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

III – índices Oficiais de atualização monetária e juros para as parcelas vencidas;

IV - aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros atuariais;

V - previsão de medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas;

§1º Pode haver a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

§2º O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da lei ou termo de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Art. 3º - O termo de acordo de parcelamento se dará dentro das normas especificadas pela Orientação Normativa SPS nº. 01, de 23 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Aplica-se, subsidiariamente, as regras definidas para o RGPS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras em 20 de junho 2007.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA